

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 01

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado à Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 06/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecido pela empresa vencedora do certame, MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº 18.627.195/0001-60, com sede na RUA PATAXÓS, 980 - PATAXÓS - EMBU DAS ARTES, Estado de SÃO PAULO, CEP nº 06.833-073, aqui representada por SERGIO LUIZ JANIKIAN **nacionalidade e brasileiro, estado civil casado**, RG nº 6730139, CPF/MF nº 090.332.018-52 Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLAR, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE, que são:

Nº	MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CARUARU
8	CAMARAGIBE
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	IGARASSU
11	INAJÁ
12	ITAÍBA
13	JOÃO ALFREDO

14	LAGOA GRANDE
15	MORENO
16	PAUDALHO
17	SÃO BENTO DO UNA
18	SÃO VICENTE FERRER
19	SERRA TALHADA
20	TORITAMA

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referências, indiscriminadamente, a todos Municípios participantes e não participantes deste registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer somente quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) /lote (s) de acordo com os seguintes preços:

N	ITEM	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	CAMISETA ESCOLAR - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	240000	R\$ 22,80	R\$ 5.472.000,00
2	CAMISETA ESCOLAR REGATA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	120000	R\$ 22,93	R\$ 2.751.600,00
3	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	120000	R\$ 27,00	R\$ 3.240.000,00
4	BERMUDA ESCOLAR FEMININA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	60000	R\$ 26,95	R\$ 1.617.000,00
5	SHORT SAIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	60000	R\$ 28,10	R\$ 1.686.000,00
6	CALÇA ESCOLAR - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	120000	R\$ 38,50	R\$ 4.620.000,00
			TOTAL	R\$ 19.386.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da compra do objeto desta licitação desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 — Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa pelo detentor da ARP.

6.3 - Os preços também poderão ser revistos, mediante justificativa, prévia do detentor da ARP, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao DETENTOR DA ATA, o Empenho de Compras.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da comunicação ao DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES POR MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios do COMUPE, mas também por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no caso o COMUPE, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, e mediante convênio.

8.2 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador - COMUPE, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.3 – Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador/COMUPE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a uma entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

8.4 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

8.5 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

9.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

9.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

9.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

9.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.1 – Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações do UNIFORME ESCOLAR;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA;

10.1.3. Entregar o UNIFORME ESCOLAR no prazo estipulado no Termo de Referência;

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

10.1.7. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando o mobiliário para escritório dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua

responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

10.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

10.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.10. Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

10.1.12. A entrega do uniforme escolar deverá ser acompanhada do laudo técnico de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;

10.1.13. O mobiliário para escritório deverá ser transportado, armazenado e entregue em condições específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade.

10.1.14. **Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: comupe@comupe.org e para o Município solicitante.**

10.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.1. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Firmar contratos de adesão para as aquisições das entidades participantes do processo.

11.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.

11.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

11.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Informar a DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;

11.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;

11.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

11.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA;

11.1.12. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO.

12.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar o mobiliário para escritório no momento de entrega e avaliar se está intacto; em caso de estar danificado, não o aceitar;
- f) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações do mobiliário para escritório são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;
- n) Os municípios devem enviar cópia dos pedidos feitos a detentora da ARP, através do endereço: comupe@comupe.org.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e ARP, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;

- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

13.5 – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

13.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

13.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este órgão destina-se a punir:

I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

13.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10 (dez) dias.

13.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

15.1 – A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE, seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.1.1 - No caso de defeito (s) em peça (s) e se, consequentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).

15.1.2 - O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE, por seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.2 – A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A detentora da ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

16.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e nesta ARP;

16.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

16.4 – No ato da adesão, se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

17.1 – Se necessário, o COMUPE e entidades Participantes e Não Participantes, poderão solicitar teste drive ou qualquer outro teste, para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

17.1.1. A solicitação de teste pelo COMUPE ou entidades Participantes e Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do mobiliário para escritório.

17.2 – Após o teste caso não sejam aceitos, o mobiliário para escritório poderá ser devolvido à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, sem ônus para o Município e para os demais aderentes à Ata de Registro de Preços;

17.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

17.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município/Órgão que enviar a Ordem de Fornecimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

18.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de garantia e características exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

18.2 – O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE, por seus Consorciados ou demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

18.3 – O uniforme escolar deverá ser transportado, armazenado e entregue em condições adequadas a sua preservação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

19.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

19.2 – O Detentor da Ata terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição do uniforme escolar inconforme com o especificado no Termo de Referência;

19.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

19.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

19.5 - Serão recusados os mobiliários que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;

19.6 – O Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas dos objetos licitados, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

19.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 10 (dez) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

20.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

20.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

20.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes e não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-lo, sempre que for necessário.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

21.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

22.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

22.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 08 de julho de 2022

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA**